



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.453, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno que especifica com encargos e cláusula de hipoteca à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES DELICCI LTDA. - EPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº. 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES DELICCI LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 72.980.790/0001-20, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio, nº. 641 - Parque Industrial João Baptista Caruso, Mogi Guaçu/SP, CEP 13848-666, o terreno denominado como: Lote "04", da Quadra "E", situado na Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio, nº 621, do Distrito Industrial João Baptista Caruso, objeto da Matrícula nº 40296, junto ao Oficial de Registro de Imóveis local, e da Inscrição Municipal sob o nº NE-32.01.03.004.000, que tem a seguinte descrição:

"Com área de 1.000,00 metros quadrados e de forma retangular, medindo 20,00 metros de frente para a Rua 04 (Maria do Carmo Vieira Sampaio); 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote nº 03; 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 05, e 20,00 metros no fundo, confrontando com o Lote nº 25."

§ 1º A área objeto da doação destina-se a ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e pela Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado documentalmente pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrarem, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele procedidas.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S/A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) aplicável à empresa donatária, quando se verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam prestadas como garantia, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por metro quadrado, da área doada e, ainda o valor de R\$ 91.756,50 (noventa e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) que deverão ser recolhidos aos cofres públicas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, valor esse correspondente às benfeitorias existentes na área doada, perfazendo assim o valor total de R\$ 141.756,50 (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada em parcela única, com vencimento 30 (trinta) dias após a publicação, desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, devendo, para tanto, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

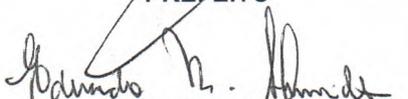
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 1.367, de 24 de agosto de 2018.

Mogi Guaçu, 17 de Dezembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO